



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA**

LEI Nº 191/2005, DE 15 DE MAIO DE 2.005.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PAGAR NO MÍNIMO O SALÁRIO MÍNIMO AOS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MATURÉIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MATURÉIA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar no mínimo, o salário mínimo de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), como menor subsídio, gratificação ou salário pago em favor dos ocupantes de cargos comissionados ou ocupantes dos cargos de confiança da Prefeitura de Maturéia - PB.

Parágrafo Único - A atualização do subsídio, gratificação ou salário constante no caput, será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam percebendo salário base abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente a despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de maio de 2.005 e, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, 15 de maio de 2.005.

José Pereira Freitas da Silva  
Prefeito

